



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 021/2020 ao Projeto de Substitutivo nº 001/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Substitutivo Nº 001/2020, de autoria do Vereador Jefson Miranda Cardoso Carneiro, ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 013/2020 que “dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Substitutivo nº 001/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 19 de maio de 2020, lido em plenário na 10ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 15 de 02 de junho de 2020 para exame da constitucionalidade da proposta

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo do legislativo que determina percentual mínimo para contratação de artistas locais em eventos promovidos e financiados pelo poder público municipal.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II, alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município:

(...)

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e IX da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

Segundo disposição do Regimento Interno da Câmara, cabe a esta Comissão verificar a tecnicidade da proposta e sua conseqüente adequação ao ordenamento jurídico, além de outros aspectos, como entende-se da leitura do artigo 39 inciso I:

Art. 39 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; *(destaque nosso)*

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto, a Câmara Municipal, através de seus Vereadores, é legitimada para iniciar o processo legislativo sobre o tema, conforme comentado na legislação acima. Destaque-se que há interesse público local vislumbrado na matéria pois objetiva estimular, através de fontes de financiamento do município, os artistas e bandas locais.

O projeto apresentado, portanto, segue o ordenamento jurídico pátrio, estando em conformidade com a legislação vigente e não carece de reformas por parte desta Comissão quando a sua constitucionalidade ou quaisquer outros aspectos técnicos e gramaticais.

4. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do **Projeto de Substitutivo Nº 001/2020**, de autoria do Vereador **Jefson Miranda Cardoso Carneiro**, ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 013/2020 que “dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 05 de junho de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 021/2020 da Comissão ao Projeto de Lei do Substitutivo nº 001/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do **Projeto de Substitutivo** Nº 001/2020, de autoria do Vereador **Jefson Miranda Cardoso Carneiro**, ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 013/2020 que “dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 05 de junho de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro